

CONTRATO DE INTERMEDIACÃO

Pelo presente instrumento particular,

[Nome consultor], **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, portador da cédula de identidade RG nº **[==]**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº **[==]**, residente e domiciliado na **[endereço completo]**, no Município de **[==]**, Estado de **[==]**, CEP **[==]** ("**Contratante**"); e

IDIOMA INDEPENDENTE LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.486.950/0001-70, com sede na Rua Plutão, 51, Jardim do Sol, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13085-265 ("**Intermediadora**" e, em conjunto com Contratante, "**Partes**"),

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Contrato de Intermediação" ("**Contrato**"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Considerando que:

- (i) A Intermediadora é uma comunidade formada por professores de idiomas e mentores, em que por meio da rede de networking, os seus membros são treinados e capacitados para constituírem um modelo de negócio voltado para o ensino de idiomas, bem como para a captação de alunos;
- (ii) O Contratante, por já ter exímia experiência na área, tendo alcançado resultados de sucesso com alunos e também na constituição do seu próprio negócio como professor, orienta e capacita outros professores e mentores para que estes também possam ter sucesso em seus negócios;
- (iii) a Intermediadora é detentora de conhecimentos técnicos educacionais, administrativos, comerciais e financeiros para o desenvolvimento pessoal e profissional de professores de idiomas, além de sistema operacional que facilita a gestão dos mesmos;

(iv) a partir destes conhecimentos, a Intermediadora formatou e padronizou um sistema para que o Contratante mentore, treine e capacite os professores de idiomas interessados em prestar serviços educacionais com qualidade e profissionalismo para que atinjam os melhores resultados;

(v) a Intermediadora é a única titular dos direitos de utilização da marca Idioma Independente, bem como de seus logotipos, sinais distintivos, desenhos, símbolos e conjunto-imagem, que serão licenciados para o Contratante, sem exclusividade, no âmbito deste Contrato ; e

(vi) as Partes pretendem, por este instrumento, estabelecer parceria comercial, por meio de intermediação da Intermediadora, para ministrar mentoria, capacitação e treinamento de professores de idiomas.

Desta forma, o Contratante, tendo conhecimento de todas as áreas do negócio, pode atuar, junto à Intermediadora, em todas as frentes para auxiliar e potencializar os resultados dos mentores, dos professores e os seus próprios resultados.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Contrato, devem ser consideradas as seguintes definições:

(i) Comunidade: o conjunto de pessoas que se relacionam de forma econômica ou não, para melhores resultados, podendo estes resultados serem na área de desenvolvimento pessoal, financeiro, pedagógico, entre outros.

(ii) Interveniente Anuente: pessoa responsável pela execução dos treinamentos e capacitações junto do professor.

(iii) Projetos: ciclo de atividades, em conjunto, com objetivos pré definidos e objetivando o desenvolvimento e melhoria pessoal, de certo grupo ou da comunidade.

(iv) Renovação: sequência de aulas após o cumprimento total de um primeiro contrato estabelecido.

(v) Split: pagamento digital que permite a divisão e que as partes recebam seus devidos percentuais diretamente do pagamento do aluno.

(vi) Turma Intermediadora: conjunto de 48 aulas de 45 minutos completos entre um professor e um ou mais alunos.

2. REQUISITOS

2.1. A celebração do presente Contrato observará o disposto nos artigos 593 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e aos demais requisitos legais aplicáveis.

3. OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer parceria comercial pela qual sejam estabelecidos direitos e obrigações, bem como as regras e condições deles decorrentes, relativamente à prestação, sem exclusividade, pela Intermediadora, de serviços de intermediação de negócios consistentes no que se refere ao ensino e aprendizado de idiomas, qualquer que seja, desde a parte pedagógica, até a parte comercial, em que a Intermediadora detém know-how. O Contratante irá aprender como conduzir da melhor forma um professor para ajudar este a gerar resultados conseguindo captar e manter alunos de idiomas, ensinando a este aspectos referentes às partes necessárias para se ter sucesso em um empreendimento, desde o contrato, incluindo as etapas financeiras do negócio e também as melhores condutas para manutenção do aluno. O Contratante também terá acesso à plataforma financeira para conseguir auxiliar os professores no acompanhamento dos resultados financeiros e cobrança de alunos inadimplentes se assim for solicitado. Ademais, o Contratante aprenderá o passo a passo para conseguir realizar a captação de professores e alunos para seus professores, ou para si mesmo, de acordo com as melhores estratégias presentes no mercado, assim como de treinar e capacitar outros professores para que estes se capacitem o suficiente para ensinar outros professores . (“**Intermediação**”).

4. OBRIGAÇÕES

4.1. O Contratante se obriga, por meio do presente Contrato, a:

- (i) comparecer às sessões de consultoria prestadas pela Intermediadora, nos dias e horários previamente convencionados entre as Partes;
- (ii) promover a divulgação do curso entre os seus conhecidos, promover a formação de turmas que receberão o curso, fornecer sala digital ou presencial equipada no formato adequado para o desenvolvimento dos cursos, combinados previamente entre as Partes;
- (iii) realizar o cadastro dos alunos, para que a Intermediadora emita os boletos e elabore os respectivos contratos, assim como ensinar todos os

professores para os quais prestar mentoria como realizar todo e qualquer tipo de trâmite burocrático para que a prestação de serviço fim possa ser executada;

(iv) conferir a recorrência dos pagamentos dos alunos cadastrados sob sua responsabilidade e realizar a cobrança dos mesmos para ajudar o professor caso seja solicitado pelo professor;

(v) cadastrar os alunos informando de forma prévia à Intermediadora, ainda que informalmente, sobre toda e qualquer circunstância que possa influir na prestação dos Serviços;

(vi) proporcionar condições adequadas para a prestação dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, apresentar previamente o cronograma de ensino, oferecer os materiais de ensino pertinentes e disponibilizar a estrutura física e digital se necessárias aos professores;

(vii) em caso de o Contratante receber solicitação direta de algum aluno sem relação prévia com a Intermediadora para a contratação de aula particular, o Contratante deverá inseri-lo na plataforma da Intermediadora;

(viii) verificar e validar os requisitos mínimos dos professores para que estes possam fazer parte da comunidade, como credenciados;

(ix) iniciar o treinamento específico dos mentores de capacitação para aula experimental e para utilização dos sistemas e plataformas da Intermediadora;

(x) mentorear os professores, seguindo a princípio o treinamento e capacitação conforme previamente estabelecido pela metodologia da Intermediadora;

(xi) realizar pesquisa de qualidade entre alunos, semestralmente, para auxiliar os professores a aprimorarem a qualidade das aulas, quando estes anuir com a ação;

(xii) colaborar com a Intermediadora no estabelecimento de normas e rotinas para a melhoria dos Serviços prestados, não se limitando àquelas descritas neste Instrumento e se expandindo para tudo o que for necessário para execução fim do negócio;

(xiii) realizar treinamentos e capacitações com os professores, nos horários que acordar com estes, para potencializar os resultados de todos os envolvidos, instruindo estes nas melhores práticas de mercado;

(xiv) observar as cláusulas dos contratos em que assinar como terceiro interveniente; e

(xv) ministrar as aulas, nas hipóteses acordadas, e em observância às porcentagens determinadas no Anexo I do presente instrumento.

4.2. A Intermediadora se obriga, por meio do presente Contrato, a:

(i) empregar a mais elevada diligência na prestação dos Serviços descritos neste Contrato;

(ii) proporcionar condições adequadas para a prestação dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, disponibilizar a metodologia e treinamento em didática, marketing, vendas, controle financeiro e processos de captação e capacitação de professores credenciados;

(iii) assegurar a melhor assistência possível aos professores do Contratante;

(iv) fornecer o sistema para que se possa emitir os contratos e boletos aos alunos do Contratante.;

(v) indicar o responsável que preencha as condições técnicas necessárias para a realização dos Serviços descritos no presente Contrato;

(vi) Fornecer sistema para acompanhamentos dos professores e alunos que facilitem as mentorias fornecidas pelo Contratante; e

(vii) Fornecer sistema de split de pagamento para o Contratante e também para seus alunos (professores e mentores), permitindo com que o Contratante e seus alunos (professores e mentores) recebam seus pagamentos diretamente do pagamento dos alunos das aulas de idioma;

- (viii) Indicar pessoa capacitada para ensinar o Contratante todos os processos necessários para que este esteja capacitado a ensinar os professores.
- (ix) Fornecer sistema para emissão dos contratos;

5. DOS PROJETOS

5.1. A Intermediadora poderá criar projetos para o desenvolvimento profissional do Contratante, sendo que o Contratante poderá optar entre participar ou não dos projetos. O Contratante poderá conduzir projetos para seu autodesenvolvimento, caso seja de seu interesse, com anuência aos valores, comportamentos estratégicos e missão da Intermediadora.

5.2. Os projetos serão gerenciados por responsáveis escolhidos pela Intermediadora, que deverão organizar a data das entregas de criação de conteúdos, tais como, mas não se limitando a materiais de divulgação e educacionais;

5.3. Na hipótese em que o Contratante optar por participar dos projetos, deverá cumprir os prazos das entregas determinados pelo responsável pelo projeto ou até mesmo conduzir e definir os prazos, caso opte por ser o responsável pelo projeto

5.3.1. Em caso de atrasos e acordos não cumpridos com a equipe, o Contratante poderá ser convidado a sair do projeto, sem prejuízo ao cumprimento das demais cláusulas do presente Contrato.

5.4. O Contratante definirá como se dará sua participação nos projetos, devendo, sempre, informar a Intermediadora suas decisões. Para o caso de ser o responsável, deverá informar outras pessoas da comunidade se optar por não fazer mais parte do projeto.

5.5. O Contratante pode conduzir projetos para autodesenvolvimento e capacitação, até onde lhe for interessante, podendo iniciar ou interromper um projeto de sua condução quando lhe for conveniente. Se o projeto já tiver sido desenvolvido de alguma forma, é considerado boa prática informar outras pessoas da comunidade, como mentores e professores, se estiverem também envolvidos no projeto.

5.5. A Intermediadora poderá, a qualquer tempo, alterar as regras internas dos projetos e, com isso, convidar o Contratante a deixar os projetos a qualquer momento, sendo que a manutenção da escolha de participação por parte do Contratante se manterá como voluntária.

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1.Os pagamentos serão efetuados pelos alunos aos professores credenciados à Idioma Independente. O Contratante terá direito a receber, do professor, até 5% (cinco por cento) da remuneração paga pelo aluno, sendo 5% (cinco por cento) por exercer a função exclusiva de mentor a um professor.

6.1.1 Na hipótese de o Contratante também ter participado da intermediação comercial entre aluno e professor, o Contratante terá direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor total pago pelo aluno, a ser paga pelo professor, destinada ao membro responsável pela intermediação.

6.1.2 Na hipótese de a parte comercial ter sido realizada dentro de algum projeto, os 30% (trinta por cento) poderão ser distribuídos conforme acordo consensual estabelecido entre os terceiros participantes do projeto, que deverá acontecer por escrito e ser enviado e validado por todos os membros do projeto.

6.1.3 Para celebrar contratos com professores na comunidade da Intermediadora, o Contratante obriga-se a emitir os respectivos recibos (ou notas fiscais) ao professor, abrangendo o valor monetário referente à totalidade do percentual recebido pela prestação dos serviços de treinamento, seja 5%, 35% ou qualquer outro percentual de fato recebido.

6.2. Os pagamentos realizados pelos alunos serão feitos exclusivamente por meio de boletos emitidos pela Intermediadora em parceria com o banco Efi (by Gerencianet), ou outro banco digital, através do sistema de *split* de pagamentos que possibilita que as comissões sejam divididas diretamente para as contas de cada participante.

6.3. Os recebimentos estarão disponíveis para transferência conforme os prazos e regras do banco digital.

6.4. No que se refere ao valor pago pelo aluno, R\$7,00 (sete reais) por boleto serão descontados para o pagamento dos custos da plataforma financeira. Esse valor será descontado proporcionalmente de todas as partes envolvidas.

6.5. Em caso de atraso no pagamento do aluno será cobrada uma taxa de atraso conforme contrato com o aluno.

6.6. Os valores que servirão de base para a divisão dos valores mencionados na Cláusula 6.1, poderão seguir as orientações descritas no Anexo I do presente Contrato.

6.7. Na hipótese de quaisquer pendências judiciais, a parte faltante será responsabilizada pelo pagamento dos honorários advocatícios no total de 20% (vinte por cento) sobre eventuais valores a serem reclamados pela parte faltante, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que vier a causar.

6.8. O Contratante pagará à Intermediadora o valor de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), (“**Taxa de treinamento**”), que deverá ser pago em até 1 (um) ano após a assinatura do presente Contrato.

6.9. A Taxa de Treinamento poderá ser deduzida em até 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por turma Intermediadora, podendo atingir a isenção total com a contratação de 48 (quarenta e oito) turmas, com, pelo menos, 3 (três) professores com 16 (dezesesseis) turmas cada.

6.9.1. É considerada turma o ciclo completo de 48 (quarenta e oito) aulas de um aluno cada uma com 45 (quarenta e cinco) minutos de duração.

6.10. Na hipótese de insatisfação, durante o período de 7 (sete) dias, após a assinatura do presente Contrato, o Contratante poderá solicitar a rescisão do Contrato e a “taxa de isenção de treinamento”.

6.11. A utilização de métodos de pagamento alternativos ou qualquer tentativa de evitar o sistema estabelecido sujeitará o Contratante à multa, além da possibilidade de exclusão da Comunidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.1. Para celebrar contratos com alunos na comunidade da Intermediadora, o Contratante deverá emitir recibo (ou nota fiscal) da prestação de serviços de treinamento ao professor, abrangendo percentual que lhe couber do valor pago pelo aluno ao professor.

7.2. A Intermediadora emitirá nota fiscal da prestação de serviços de intermediação ao Contratante, referente a 10% (dez por cento) da remuneração paga pelo aluno ao Contratante, que corresponderá à remuneração da Intermediadora.

7.3. Caso o Contratante celebre contratos com terceiros na comunidade, para captação comercial ou treinamento (vendedores que lhe auxiliem a prospectar alunos ou outros mentores que lhe ofereçam capacitação), a Intermediadora não terá qualquer responsabilidade quanto à emissão das notas fiscais referentes a esses serviços prestados por terceiros. Para que não haja dúvidas, a Intermediadora não é responsável por quaisquer serviços adicionais prestados no âmbito da comunidade e adquiridos pelo Contratante, além da intermediação oferecida pela Intermediadora no âmbito deste Contrato.

7.4. A Intermediadora não possui qualquer responsabilidade ou obrigação sobre a emissão de documentos fiscais de serviços que não sejam diretamente vinculados à

Intermediação prevista neste Instrumento, sendo sua atuação exclusivamente relacionada à oferta de serviços de intermediação.

8. DAS RENOVAÇÕES

8.1. Os contratos celebrados entre os professores e mentores para os quais o Contratante prestará serviço de mentoria e os alunos destes serão renovados automaticamente, sendo o mesmo sem taxa de rescisão para o aluno, ao final do primeiro contrato, se assim o professor acordar. Para a extinção contratual e não emissão de novos boletos pela plataforma digital, o aluno precisará informar ao professor, ou responsável sobre sua não continuidade no curso contratado.

8.2. A partir do processo da primeira renovação, que ocorrerá após a vigência do presente Contrato, na hipótese de captação do aluno por meio da equipe comercial, os percentuais distribuídos passarão a 5/12 (cinco doze avos) a mais do valor referente a parte comercial para o professor, $\frac{1}{6}$ (um sexto) para o mentor e 5/12 (cinco doze avos) para o responsável comercial.

8.3. Na segunda renovação, que poderá ter a mesma duração e valor da primeira renovação, caso o aluno continue com as aulas, o responsável comercial passará a ter remuneração de $\frac{1}{6}$ (um sexto) do percentual comercial, o mentor seguirá com $\frac{1}{6}$ (um sexto) da remuneração comercial e o professor ficará com $\frac{2}{3}$ (dois terços) do que se refere ao valor designado à área comercial: o professor com $\frac{2}{3}$ (dois terços) e o Contratante e o comercial com os outros $\frac{1}{6}$ (um sexto).

8.4. Na terceira renovação, após mais uma duplicação do número de boletos e aulas das renovações anteriores, na hipótese do aluno optar por dar continuidade às aulas, todo o valor comercial será destinado ao professor

8.5 Serão consideradas renovações, inclusive, nas hipóteses em que o aluno renovar com outro professor integrante da Comunidade.

8.6. Se o aluno optar por interromper o contrato, com consequente suspensão dos pagamentos e retornar posteriormente, será celebrado um novo contrato, conforme as divisões mencionadas nas cláusulas acima, anteriores.

8.7. Na hipótese do fechamento de contrato de consultoria entre a parte comercial e o professor, com menos de 24 aulas ou com número de aulas indefinido, será considerada renovação após 24 aulas realizadas pelo aluno.

8.8. Os mentores e a parte comercial se encontram no direito de abrir mão de seu percentual de comissão exercido em benefício de alguma das outras partes, como por exemplo, mas não se limitando a, descontos para alunos que vão além dos preços base estabelecidos no Anexo I, e benefícios aos professores.

9. PRAZO, TÉRMINO DO CONTRATO E PENALIDADES

9.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se na data de sua assinatura (**"Prazo de Vigência"**), podendo ser prorrogado tacitamente por períodos iguais, sucessivos e pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, permanecendo cada uma das Partes obrigadas ao pagamento de eventual contraprestação vencida e não paga.

9.3. No caso de descumprimento das obrigações aqui previstas, não sanado no prazo de 15 (quinze dias), faculta-se à Parte prejudicada resolver o Contrato de pleno direito.

9.4 A Intermediadora poderá rescindir o Contrato, imediatamente e sem qualquer ônus, se forem constatadas atitudes que caracterizem assédio moral, sexual, racismo ou qualquer tipo de discriminação, na hipótese de descumprimento dos princípios da ética, integridade e boa-fé e ainda, em situações em que ocorram o descumprimento das normas internas da Contratada, tais como, mas não se limitando a, cultura e valores fundamentais da Contratada e relacionamento com outros membros da Comunidade.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes se obrigam a manter a mais absoluta confidencialidade sobre este Contrato e sobre os dados e informações que vier a ter acesso em decorrência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, materiais de ensino, operações, dados, estratégias e *know-how* da Intermediadora, por tempo indeterminado, sendo tais informações, para os fins do presente Contrato, confidenciais e só podendo ser utilizadas para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato (**"Informações Confidenciais"**).

10.2. Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula 09, a parte infratora indenizará integralmente a Parte inocente em relação a todos os danos materiais e morais, bem como honorários advocatícios, sofridos pela Parte inocente, sem prejuízo das penalidades descritas neste Contrato.

10.3. O Contratante está ciente de que os treinamentos são gravados e disponibilizados internamente para aperfeiçoamento de todos os envolvidos,

podendo parte das gravações serem divulgadas para público externo. Sendo assim, o Contratante autoriza a utilização da sua imagem e som para quaisquer fins necessários de forma ética, comercial ou não.

10.4. A obrigação de Confidencialidade descrita nesta Cláusula subsistirá ao término do Contrato.

11. NÃO CONCORRÊNCIA

11.1. O Contratante se obriga, enquanto este Contrato permanecer vigente, a não contatar, prospectar, contratar direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, inclusive por interposta pessoa jurídica de cujo quadro societário faça parte, ou de qualquer forma tentar estabelecer qualquer tipo de relacionamento com alunos e professores que possuam relação vigente com a Contratada com a intenção de desviá-los para outra organização.

11.2. Durante o período de vigência do presente Contrato, o Contratante concorda em não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade concorrente com os negócios da Contratada, em todo território nacional.

11.3. Em caso de descumprimento da cláusula de não concorrência estabelecida neste Contrato, a Parte infratora se compromete a pagar à parte prejudicada uma multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por professor aliciado e R\$5.000,00 (cinco mil reais) por aluno aliciado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ser comprovados. A multa será devida independentemente da necessidade de notificação ou aviso prévio e será considerada válida até que a parte infratora cesse imediatamente a atividade concorrente.

11.4. A Parte Infratora poderá ainda ser excluída da comunidade da Contratada, e ter o presente instrumento rescindido imediatamente e independente de aviso prévio.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba a qualquer das Partes, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. As Partes comprometem-se a manter atualizadas as informações relativas ao endereço, telefone e e-mail fornecidas no presente Instrumento.

12.2.1. A Parte que alterar qualquer informação cadastral deverá comunicar à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da alteração.

12.2.2. Caso não ocorra a comunicação prevista no item “12.2.1” acima, eventuais notificações, comunicações ou correspondências enviadas para os dados anteriormente informados serão consideradas válidas e devidamente recebidas, produzindo todos os efeitos legais.

12.2.3. Eventuais prejuízos decorrentes da ausência de atualização das informações de contato serão de exclusiva responsabilidade da parte que deixou de informar a alteração.

12.3. A Intermediadora não se responsabilizará pelos investimentos e contratações de terceiros realizados pelo Contratante para potencialização de seus resultados.

12.4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes a qualquer título.

12.5. Todas as despesas e encargos oriundos deste Contrato, inclusive taxas de qualquer natureza, serão de responsabilidade exclusiva do Contratante.

12.6. Os títulos das cláusulas e itens deste Contrato são ilustrativos e para referência, não tendo nenhum efeito para a interpretação deste Contrato.

12.7. As Partes são pessoas totalmente independentes, sendo cada uma, individual e integralmente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações e declarações prestadas, em toda e qualquer circunstância, considerando-se que o presente instrumento não estabelece relação de sociedade, grupo societário, grupo empresarial, parceria, agência, representação comercial, emprego, associação ou qualquer outra forma de integração entre as Partes.

12.8. O presente Contrato não estabelece relação de emprego entre o Contratante e a Intermediadora para a realização da Parceria.

12.9. A contratação de mão-de-obra por quaisquer das Partes não gera subsidiariedade ou solidariedade entre as partes contratantes, devendo cada parte arcar com os custos da contratação a que der causa.

12.10. Na possibilidade de eventual Reclamação Trabalhista interposta por terceiros, caberá à parte responsável pela contratação o pagamento sobre eventual condenação e encargos trabalhistas.

12.11. Na hipótese de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula do presente Contrato, realizada por juízo competente, permanecerão em plena vigência e efeito, os demais termos e cláusulas, não podendo ser invalidados ou prejudicados. Assim, as Partes deverão celebrar as alterações necessárias afim de validar e dar efeito à intenção original expressa no Contrato.

12.12. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

12.13. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, considerando-se como “**Dia Útil**”, para tanto, qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais.

12.14. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Campinas/SP, [data].

[Nome do consultor]

INGLÊS INDEPENDENTE LTDA

Contratante

Intermediadora

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO I – VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONTRATANTE

Cláusula Primeira: Os valores que servirão de base mínima para a divisão dos valores mencionados na Cláusula 6.1. do Contrato, estão descritas na tabela abaixo:

Tabela de Preços Cursos IDIOMA INDEPENDENTE 1

<i>aulas por semana</i>	1 aula semanal	2 aulas semanais	3 aulas semanais	4 aulas semanais	5 e 6 aulas semanais	à vista
<i>parcelamento</i>	24 parcelas de	12 parcelas de	8 parcelas de	6 parcelas de	4 parcelas de	1 parcela de
Particular	R\$ 212,00	R\$ 397,00	R\$ 565,00	R\$ 747,00	R\$ 1.120,00	R\$ 4.480,00
Dupla (cada)	R\$ 157,00	R\$ 297,00	R\$ 425,00	R\$ 567,00	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00
Trio (cada)	R\$ 140,00	R\$ 270,00	R\$ 375,00	R\$ 497,00	R\$ 740,00	R\$ 2.960,00
Quatro (cada)	R\$ 125,00	R\$ 230,00	R\$ 325,00	R\$ 427,00	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
Cinco + (cada)	R\$ 110,00	R\$ 210,00	R\$ 290,00	R\$ 390,00	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00

Para melhor entendimento dos cálculos mencionados neste Contrato, segue a tabela abaixo, com detalhamento do valor pago pelo aluno particular na modalidade anual com o valor recebido por cada parte, considerando três situações diferentes, sendo com preço da tabela 1, com acréscimo de 10%, e com de desconto de 10% em cima da tabela 1.

Participantes do contrato	Distribuição dos valores	Sugerido em tabela	10% acima do sugerido	10% abaixo do sugerido
Pago pelo aluno	Registrado no boleto	R\$ 212,00	R\$ 233,20	R\$ 190,80
Banco digital	extra do boleto	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Preço base	100%	R\$ 205,00	R\$ 226,20	R\$ 205,00

Valor final do professor	40%	R\$ 82,00	R\$ 90,48	R\$ 82,00
Valor do vendedor	30% menos desconto dado	R\$ 61,50	R\$ 67,86	R\$ 40,30
Valor do mentor	5%	R\$ 10,25	R\$ 11,31	R\$ 10,25
Valor do consultor	5%	R\$ 10,25	R\$ 11,31	R\$ 10,25
Valor do advisor, business master e outros	10%	R\$ 20,50	R\$ 22,62	R\$ 20,50
Valor da Intermediadora	10%	R\$ 20,50	R\$ 22,62	R\$ 20,50

Esclarece-se que qualquer valor cobrado acima dos valores base funciona como mero marketing para melhor remuneração de todas as partes envolvidas. Já os valores cobrados de forma inferior ao valor base são descontados exclusivamente da parte comercial do vendedor.

Os valores da tabela de preços e os valores do Banco Digital (extra do boleto) poderão ser alterados para acompanhar oscilações do mercado, inflação ou estratégias internas. Há previsão de que esses valores sejam corrigidos anualmente. Quando houver correção desses valores as partes serão informadas por e-mail.

Cláusula Segunda: A Intermediadora sugere os seguintes valores, na hipótese de serviços de tradução prestados pelo Contratante:

2.1. Tradução - R\$0,20 (vinte centavos) por palavra, incluindo revisão e o Contratante poderá oferecer ao aluno até 20% (vinte por cento) de desconto. O valor poderá ser aumentado conforme a tabela da Associação Brasileira de Tradutores ou do Sindicato Nacional de Tradutores, seguindo-se o mesmo percentual de divisão.

2.2. Na hipótese da cláusula 2.1. acima, o valor recebido será dividido seguindo as condições abaixo:

10% para a Intermediadora;

3% para o mentor que está sob responsabilidade do tradutor;

17% para o professor que comercializou; e

70% para ser dividido entre tradutor e revisor.

Tradução com muitos erros -> 20% para tradutor, 50% para revisor.

Tradução com poucos erros -> 35% para tradutor, 35% para revisor.

Tradução sem erros -> 50% para tradutor e 20% para revisor.

Após o tradutor mostrar fazer boas traduções poderá exercer a função de revisor.

Para a tradução de abstracts ou pequenos documentos cujo valor seja inferior a R\$75,00 (setenta e cinco reais) será cobrado o valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais).

Para os casos de não haver revisão da tradução, os valores ficarão em R\$0,20 (vinte centavos) por palavra, divididos percentualmente em:

10% para a Intermediadora;

5% para o mentor;

20% para o professor que negociou; e

65% para o tradutor.

2.3. Revisão – o preço sugerido é de R\$0,10 (dez centavos) por palavra, podendo ser concedido ao aluno desconto de 20% (vinte por cento). Neste caso, o valor recebido será dividido da seguinte forma:

10% para a Intermediadora;

10% para o mentor do professor que revisa;

30% para o professor que negociou; e

50% para o revisor.

2.4. Tradução simultânea, consecutiva ou intérprete - O preço base sugerido é de no mínimo R\$120,00 (cento e vinte reais) a hora, podendo variar conforme o nível de dificuldade da execução, o tempo de duração da execução e o tempo de preparação da atividade. Nesta hipótese, o valor recebido será dividido da seguinte forma:

10% para a Intermediadora;

5% para o professor que mentora o professor que executou;

25% para o professor que negociou; e

60% para o professor que executou.

2.5. Aulas Avulsas – os valores poderão seguir os valores da aula tendo como valor mínimo o valor da tabela de preços. As renovações serão consideradas a cada 24 aulas.

ANEXO II – DIVISÃO DE VALORES COMERCIAIS DE CAPTAÇÃO POR TERCEIROS

(i) Em caso de parcerias com influencers ou terceiros que divulgarão as aulas com o foco de captação de alunos, recomenda-se que 15% (quinze por cento) seja destinado ao responsável pela captação de leads. Este percentual não passa de mera sugestão, podendo o Contratante dispor do percentual que considera necessário para conseguir os melhores resultados.

(ii) Caso o Contratante tenha a intenção de realizar o ciclo completo da venda, esta ficará responsável por manejar o percentual comercial em sua totalidade. Caso o Contratante opte por repassar a etapa de recepção de leads e organização das aulas experimentais à outro membro da comunidade, este deve estar ciente que deverá fornecer o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o membro responsável pela conversa com o lead, organização de aula experimental e fechamento do contrato, chamado internamente de closer.

(iii) O Contratante poderá contratar ou realizar parcerias com terceiros, da forma que entender, sendo por pagamento fixo acordado ou por percentual. Independente do modelo de negócio realizado com terceiros, a Intermediadora não se responsabiliza solidariamente com o Contratante em caso de processos entre as partes.

(iv) O Contratante se responsabiliza perante a Intermediadora pela exposição da sua marca por terceiros parceiros, e deverá garantir que a marca será exposta, somente, de maneira a beneficiar a exposição.

A parte comercial sob responsabilidade do vendedor, quando houver influencer participando da prospecção de novos leads, pode ser dividida da seguinte forma: 15% para o influencer, 10% para o gestor do influencer e 5% para o closer. Em caso de desconto o valor é descontado igualmente de todas as partes.

Elucidando os nomes, influencer é aquele que utiliza suas redes sociais para mostrar a marca e os serviços ofertados pela comunidade; gestor do influencer é aquele que é responsável pela captação, direcionamento e troca direta com o influencer; closer é aquele que fica responsável por apresentar a metodologia, compreender as necessidades do potencial cliente (lead) e marcar a aula experimental com professor a ser designado.

Para melhor esclarecer os cálculos da parte comercial segue planilha de exemplo detalhada com a subdivisão dos valores:

Participantes do contrato	Distribuição dos valores	Sugerido em tabela	10% acima do sugerido	10% abaixo do sugerido
Valor do vendedor (parte comercial total)	30% menos desconto dado	R\$ 57,00	R\$ 62,91	R\$ 37,30
1. Valor do closer	5%	R\$ 9,50	R\$ 10,49	R\$ 6,22
2. Valor do gestor do influencer	10%	R\$ 19,00	R\$ 20,97	R\$ 12,43
3. Valor do influencer	15%	R\$ 28,50	R\$ 31,45	R\$ 18,65

ANEXO III – TERMO DO GARANTIDOR

O Contratante apresenta como garantidor (a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado _____, CEP _____, telefone (____)_____, email _____, o qual obriga-se aos termos do presente Contrato, responsabilizando-se solidariamente com o Contratante por quaisquer prejuízos financeiros que vier a dar causa à parte Intermediadora.